



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Processo n.º 162, de 2012
Projeto de Lei n.º 133, de 2012-04-16

Veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o Projeto de Lei n.º 133, de 2012, de autoria do Prefeito Municipal, que almeja criar 2 (dois) cargos de Auxiliar de Consultório Dentário –ACD; e 8 (oito) cargos de Auxiliar Operacional

O autor do projeto justifica as contratações com o argumento de que há insuficiência de servidores para atender às secretariais. Porém, não demonstra, de modo satisfatório, a necessidade dos cargos pretendidos, sobretudo os de Auxiliar Operacional.

Além do mais, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro não evidencia o atual percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo, o que impede de aferir se estão sendo observados os limites fixados pelo art. 20, inciso III, alínea b, combinado com o parágrafo único, do art. 22, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 2000).

Diante do exposto, requer que seja encaminhado ao Prefeito Municipal pedido de envio das informações e documentos a seguir, para orientar a apreciação do projeto em epígrafe:

a) Número atual dos cargos de provimento efetivo destinados ao desempenho de atividades administrativas: Oficial Administrativo, Auxiliar Administrativo, Oficial Operacional e Auxiliar Operacional, especificando o local de lotação de cada um deles;

b) Parecer do Secretário Municipal de Administração e Finanças demonstrando a necessidade de se criar mais 8 cargos de Auxiliar Operacional;

c) Apontar as secretarias em que os servidores que serão nomeados para os cargos que serão criados irão exercer suas atividades; e

d) Para complementar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que acompanha o projeto, informar a despesa total com pessoal, calculada na forma do § 2º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), e o percentual desta despesa em relação à Receita Corrente Líquida –RCL, apurada no mesmo período.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2012.

M.R.Côco

MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Relatora

L.Costa
LEONARDO COSTA DE ALMEIDA

Presidente

T.Reis
TIAGO REIS DA SILVA
Membro